

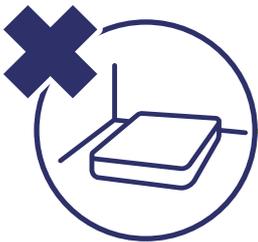
Trabalho Análogo à Escravidão (TAE)

Aprender o certo para não fazer errado. O trabalho realizado em condição análoga à de escravo constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e é responsabilidade de todos combater tais práticas.

Fonte:
<https://sit.trabalho.gov.br/radar/>

Toda forma de trabalho análogo à de escravo ou degradante é considerado crime pelo Código Penal Brasileiro.

Será considerada condição análoga à escravidão se, em conjunto ou isoladamente houver as situações:



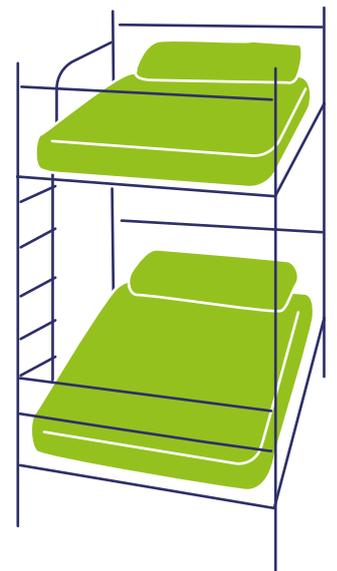
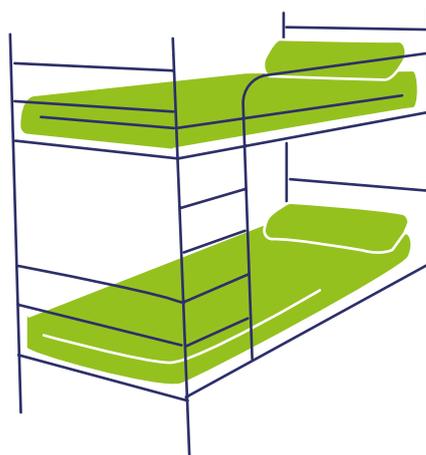
Alojamento

O que são “condições degradantes de trabalho”?

São condições de risco para a saúde e segurança do trabalhador, como limitar ou impedir o acesso a água potável em condições higiênicas e a instalações sanitárias, sem alimentação ou com má alimentação, ausência do fornecimento de EPIs, alojamentos precários, o empregador tratando o trabalhador de maneira vexatória e humilhante, falta de equipamentos de primeiros socorros.



Locais para refeições



Será considerada condição análoga à escravidão se:

Impedir o direito de ir e vir do trabalhador

Quatro casos



Escravidão por dívida

Cobrar por transporte, hospedagem, compra de ferramentas de trabalho e EPIs, para posterior desconto na remuneração dos trabalhadores, é cercear a sua liberdade. Por quê? O constrangimento pessoal do trabalhador, que se sente moralmente obrigado a quitar as dívidas, ainda que ilegais, antes de deixar o trabalho, torna impossível a sua saída do trabalho.



Retenção de documentos

Há prazos legais para a devolução dos documentos aos trabalhadores. Salvo este caso, a retenção de documentos dos trabalhadores - sobretudo imigrantes - são fortes indícios de cerceamento da liberdade de deixar o emprego. No caso do trabalho do estrangeiro em situação migratória irregular, tal medida visa, via de regra, impedir que o trabalhador desprovido de seu passaporte possa se locomover livremente.



Restrição, por qualquer meio de locomoção

Fatores que restringem a liberdade de movimento, e que contribuem para a caracterização de **restrição de locomoção** (impedimento de deixar o local de trabalho ou de alojamento):

- 1) Fazendas geograficamente isoladas de centros urbanos;
- 2) Não disponibilização de transporte pelo empregador;
- 3) Confinamento devido à precariedade das vias de acesso à propriedade (períodos chuvosos que impedem a locomoção (em especial no norte e centro-oeste do país).



Ameaça e intimidação

Armas, especialmente as de fogo, nas frentes de trabalho e alojamentos, são meios de intimidação explícita que caracterizam o cerceamento da liberdade do trabalhador deixar o emprego. Em propriedades em que há vigilância patrimonial armada, deve-se observar a legalidade da mesma (autorização do Departamento de Polícia Federal para funcionamento). Para não caracterizar intimidação dos trabalhadores e/ou restrição do seu direito de ir e vir.

Será considerada condição análoga à escravidão se:

Submeter o trabalhador a jornadas exaustivas de trabalho

Diferenças entre Jornada Exaustiva e Síndrome de Burnout

Fonte:
<https://sit.trabalho.gov.br/radar/>

Jornada exaustiva

- Considera intensidade, frequência e desgaste;
- Há desgaste físico;
- Há desgaste psíquico;
- As condições de trabalho são degradantes;
- O trabalho é esgotante, mesmo que dentro de uma jornada regular de 8 horas.



Síndrome de Burnout

- Há desgaste mental devido ao prolongamento exagerado e contínuo da jornada trabalho (excesso de horas extras).



Atenção!

Horas extraordinárias não são sinônimos de jornada exaustiva!

Jornada exaustiva é uma jornada esgotante, que ultrapassa os limites do ser humano comum, considerando intensidade, frequência e desgastes. Ela pode ocorrer dentro da jornada normal de trabalho legalmente prevista de oito horas diárias, inclusive.

Números de flagrantes de TAE no Brasil

Agropecuária

A agropecuária responde por cerca de

78%

dos flagrantes de TAE, ao longo dos anos.

Em 2022 (até 14/09/2022), foram:

1.363

trabalhadores resgatados de condições análogas às de escravo. Destes, **352** no cultivo de cana-de-açúcar.

Entre 1995 e setembro de 2022,

46.150

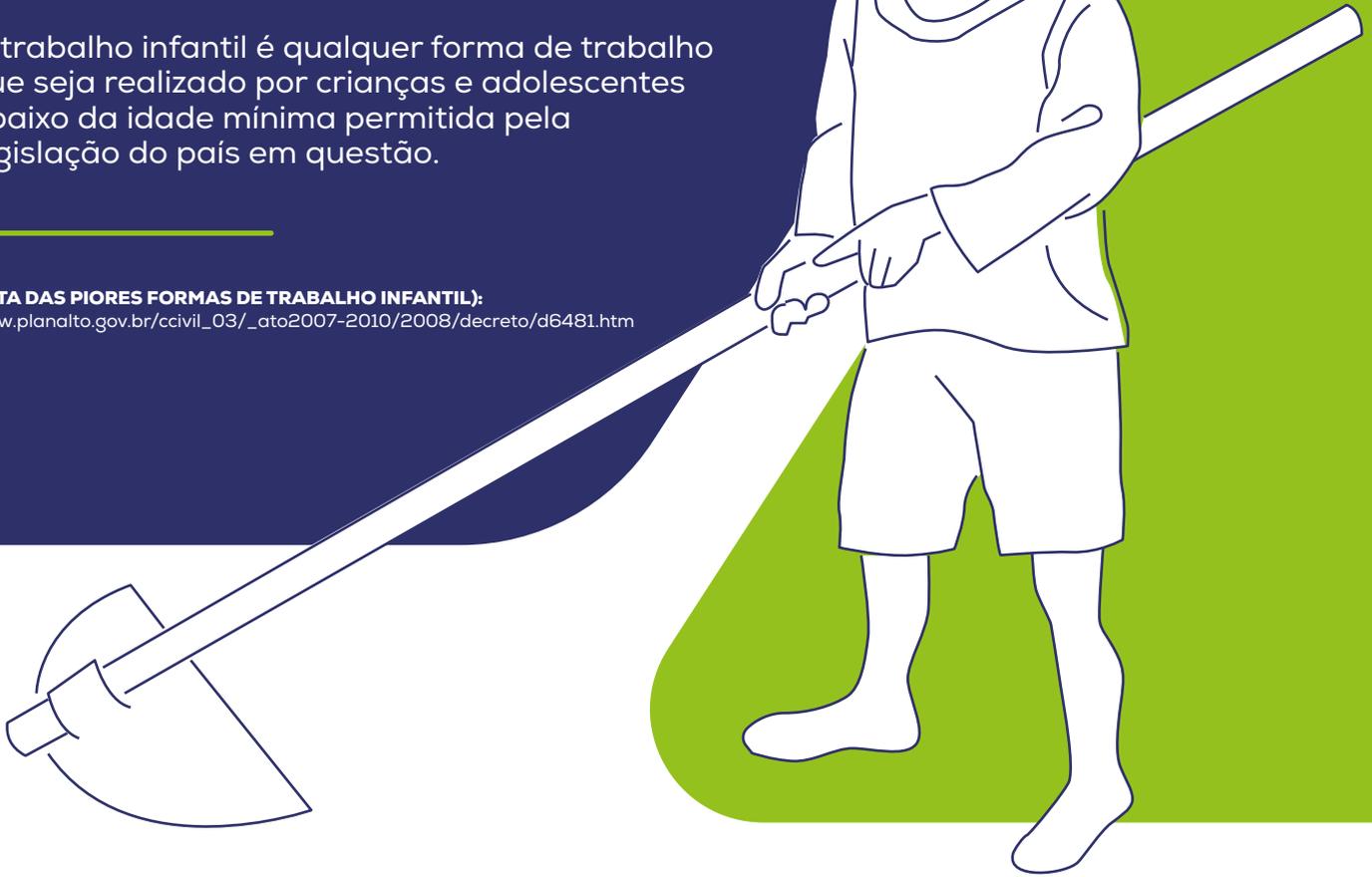
Trabalhadores e trabalhadoras foram resgatados ou encontrados em situação de TAE em atividades rurais. E o cultivo da cana-de-açúcar responde por **18%** desse total.

Trabalho Infantil

O trabalho infantil é qualquer forma de trabalho que seja realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida pela legislação do país em questão.

LISTA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL):

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm



É proibida a utilização de qualquer forma, direta ou indireta, de mão de obra infantil ou adolescente, sendo ilegal, além de privar crianças e adolescentes de uma infância normal, impedindo-as não só de frequentar a escola e estudar normalmente, mas também de desenvolver de maneira saudável todas as suas capacidades e habilidades. Antes de tudo, o trabalho infantil é uma grave violação dos direitos humanos e dos direitos e princípios fundamentais no trabalho (OIT).

É responsabilidade do empregador não contratar funcionários menores na propriedade rural. De acordo com a legislação brasileira, o trabalho infantil é ilegal até os 16 anos. Entre os catorze e dezesseis anos de idade, o trabalho é permitido, desde que na condição de jovem aprendiz, ou seja, vinculado ao desenvolvimento de uma profissão e à frequência escolar, por meio de convênio com alguma escola técnica. A partir dos dezesseis anos, o trabalho é permitido, mas dentro de algumas condições específicas: o jovem não pode, por exemplo, trabalhar à noite, operar máquinas ou realizar atividades insalubres, como o plantio ou o corte manual de cana, ou a aplicação de produtos agroquímicos e precisa frequentar a escola. A partir dos dezoito anos, o jovem pode trabalhar em qualquer função, desde que esteja capacitado.

Em decorrência das restrições legais quanto ao trabalho do menor, não é permitida a sua contratação para o plantio e/ou colheita.

Também não é permitido o trabalho de menores em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

